



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO COMPLEMENTAR AO Nº 2.886 / ANO XII / 02 PÁGINAS

PONTA GROSSA, SEXTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2020

Jornalista responsável
ADILSON DUSI STRACK

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- DECRETOS.....	1
- LICITAÇÕES	1

DECRETOS

DECRETO Nº 17.548, de 24/07/2020

Dispõe sobre atividades sujeitas à aglomeração de pessoas no âmbito do Município de Ponta Grossa, altera o horário de funcionamento do comércio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o contido no protocolo SEI n. 18893/2020,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo do Estado do Paraná n. 4, de 8 de abril de 2020, que reconheceu exclusivamente para os fins do caput e incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública no Município de Ponta Grossa, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Ponta Grossa se encontra em Situação de Emergência em Saúde, reconhecida pelo do Decreto n. 17.100/2020;

CONSIDERANDO o atual estágio de contaminação pelo vírus SARS-CoV-2 causador da Infecção Humana COVID-19 em Ponta Grossa, que requer esforço redobrado e compartilhado pela sociedade para a proteção de todos;

DECRETA

Art.1º. O Decreto n. 17.395/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. A partir do dia 27 de julho de 2020 fica AUTORIZADO o funcionamento do comércio varejista a realizar o atendimento ao público, atendidas as seguintes determinações: (NR)

- o horário de abertura do comércio será às 10:00 e o fechamento as 16:00 horas;
- fica AUTORIZADA a abertura escalonada do comércio varejista, conforme sua atividade principal, de acordo com a tabela abaixo:

Segundas e Quintas feira	Eletrodomésticos e utilidades domésticas
Terças e Sextas Feira	Vestuário e Artigos Pessoais
Quartas e sábados	Demais atividades não expressamente proibidas

§ 1º. Nos dias no qual não esteja relacionada a atividade indicada neste artigo poderão ser feitos os atendimentos através de "delivery", hora marcada ou "take away".

§ 2º. Ficam mantidas todas as normas referentes a higienização, distanciamento e controle de segurança em saúde preconizados no enfrentamento a pandemia do Covid-19.

Art. 3º. A multa pelo descumprimento das regras de prevenção ao COVID-19 constantes dos decretos em vigência por parte dos estabelecimentos comerciais é de R\$ 2.932,65, equivalente a 35 VRs, com fundamento no parágrafo único, do art. 86 e caput do art. 92 da Lei nº 4.712/1992. (NR)

§ 1º. ...

Art. 9º. O não cumprimento do disposto neste Decreto e na Lei Estadual n. 20.189/2020, importa na imposição das seguintes penalidades:

- para pessoas físicas: multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); (NR)
- para as pessoas jurídicas: multa no valor mínimo de R\$ 2.132,00, (dois mil, cento e trinta e dois reais) a R\$ 10.660,00 (dez mil, seiscentos e sessenta reais). (NR)

§ 1º. ...

Art.2º. A partir do dia 27 de julho de 2020 fica AUTORIZADO o funcionamento dos Shopping Centers no horário das 14:00 as 20:00 horas, permitidas as atividades vinculadas à praça de alimentação.

Art.3º. A partir do dia 27 de julho de 2020 fica AUTORIZADA a utilização do Parque Ambiental, Parque Monteiro Lobato, Lago de Olarias e Praça Por do Sol, os quais contarão com a presença dos Agentes Fiscais para orientar, fiscalizar e emitir notificações a fim de evitar aglomerações e o descumprimento às normas de segurança para enfrentamento a pandemia do Covid-19.

Art.4º. Ficam prorrogados os efeitos dos Decretos que tratam das demais medidas excepcionais de enfrentamento e prevenção à pandemia de COVID-19 pelo prazo de 7 dias a contar de 27 de julho de 2020.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 24 de julho de 2020.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK

Procurador Geral do Município

LICITAÇÕES

PREFEITURA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO Licitação Modalidade Concorrência Pública n.º 002/2020 RESULTADO DE JULGAMENTO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, declarando como vencedora a empresa **ARENA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, estabelecida na Rua Joaquim de Paula Xavier, nº 564 – sala 02, Centro, Ponta Grossa – PR, CEP 84.050-000, Fone 42-3220-0400. Valor da proposta R\$ 4.727.479,24 (quatro milhões, setecentos e vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

Luiz Gustavo Barbur
Comissão de Licitações



